

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Presidente do Instituto, Prof.ª. Doutora Ângela Lemos, respetivamente como primeiro outorgante e **KMG Kingman, Manutenção Global, Lda.**, NIPC 510 728 910, com sede na Rua do Pastor, n.º 12, Boa Vista, 2420-438 Leiria, como segundo outorgante representada por Joel Amado dos Ramos, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 31/07/2024, na sequência do ao **Ajuste Direto nº 20 - SC/IPS/2024 Aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de climatização nos edifícios do Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 31/07/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de climatização nos edifícios do Instituto Politécnico de Setúbal.
2. O fornecimento mencionado no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de execução

O contrato terá de garantir a entrega de todos os bens e a realização de todos os serviços objeto do contrato, no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o envio da requisição oficial.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **16.914,70 euros** (dezasseis mil, novecentos e catorze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA no montante de **3.890,38 euros** (três mil, oitocentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), totalizando o valor de **20.805,08 euros** (vinte mil, oitocentos e cinco euros e oito cêntimos).
2. O preço do fornecimento objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]
 - [REDACTED]
- [REDACTED]

5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, **até ao 5º dia útil** após a obrigação a que se referem.
3. Se nada for dito em contrário, as faturas consideram-se aceites no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

4. O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.º

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
 - iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
 - iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.
- c. Outras sanções contratuais administrativas**
- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 020203, fonte de

receitas próprias, no ano económico de 2024, conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação, com o número de compromisso 2617.

4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 06 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE MATOS CREMON DE LEMOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.06 17:41:31+01'00'



O Segundo Outorgante

JOEL
AMADO
DOS RAMOS

Digitally signed by JOEL AMADO DOS RAMOS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative user/DSE1 - CDM
PODERES PARA, SCDINHO, OBRIGAR E VINCULAR
A ENTIDADE, 2.5.4.40/urn:ui:110728111,
o=FING KINGMAN, MANUTENCAO GLOBAL, LDA,
te=Estabelecimento - PROCEDEMENTOS
ELECTRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA,
email=jpelramos@img.pt,
serialNumber=FINGPT.110728111, ou=AMADO
DOS RAMOS, givenName=JOEL, cn=JOEL
AMADO DOS RAMOS
Date: 2024.08.06 16:57:53 +01'00'